

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, **em cumprimento às determinações contidas** no art. 54, combinado com o art.55, alínea “a” e parágrafo 2º da **LC nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao Acórdão nº 85/2003 do Tribunal de Contas do Ceará**, torna público o relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2005, período de maio/2004 a abril/2005, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal. Fortaleza, 25 de maio de 2005.

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2004 A ABRIL/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” – Anexo I

RS 1,00

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	<u>74.705.469,49</u>
Pessoal Ativo	74.706.747,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	(*)
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	<u>1.278,50</u>
Despesas de Exercícios Anteriores	<u>1.278,50</u>
Inativos com Recursos Vinculados	(*)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art.18, § 1º da LRF) (II)	1.944.669,26
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹ (Contribuições Patronais)	4.621.472,30
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) =(I + II + III)	<u>81.271.611,05</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	<u>4.884.457,093</u>
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV / V) = [(III/IV) *100]	<u>1,66</u>
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) - (2%)	97.689.141,86
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - (1,9%)	92.804.684,77

FONTE: DA DESPESA - Diretoria Financeira/PGJ, relatório do SIC-Sistema Integrado de Contabilidade;
DA RECEITA – Secretaria da Fazenda/Gabinete do Secretário
REPASSE PREVIDENCIÁRIO – Secretaria da Fazenda/Gabinete do Secretário

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

NOTA: (*) As despesas com inativos e pensionistas não estão sendo computadas, em cumprimento ao ACÓRDÃO Nº 85/2003, do Tribunal de Contas do Ceará.

Fortaleza, 25 de Maio de 2005

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA
Procuradora-Geral de Justiça

TEODORO SILVA SANTOS
Promotor de Justiça
Coordenador de Planejamento e Controle Administrativo

TERESA JACQUELINE DE MESQUITA CIRÍACO
Coordenadora da Assessoria de Planejamento

YARA SILVIA REBOUÇAS BARBOSA
Diretora Financeira

